

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 10/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 88/2018

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, torna público a todos os interessados o ESCLARECIMENTO n.º 04 ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico n.º 10/2018.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado acerca dos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de impressão e cópias digitalizadas, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, conforme a descrição, especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I do presente edital.

Considerando que os esclarecimentos referem-se às exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão n.º 10/2018, o assunto foi submetido à análise e manifestação da Área Técnica

ESCLARECIMENTO N.º 04

A interessada TECPRINTERS manifestou-se nos seguintes termos:

Através do mesmo segue pedido de esclarecimento referente ao processo acima mencionado.

1. O edital estabelece franquias de cópias coloridas de 2.000 impressões/mês e franquias de cópias monocromáticas de 50.000 impressões/mês. Entretanto, fabricantes de impressoras/multifuncionais realizam a estimativa da autonomia nominal de um cartucho de toner com base em impressões com taxa de cobertura em 5%. Ou seja, é usual que todo cálculo da quantidade e custos com consumíveis em projetos de outsourcing sejam referenciados em impressões com taxa de cobertura de 5%. Deste modo, entendemos que a estimativa de impressões deste projeto segue o padrão de mercado com taxa de cobertura de 5%. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA: Não.

1.1. Caso o entendimento seja contrário, solicitamos informar qual a taxa de cobertura deve-se considerar para dimensionamento das quantidades e custos com consumíveis que serão utilizados no projeto, e se a área de cobertura que por ventura seja comprovadamente maior que a informada, como podemos atuar para cobrar esta diferença?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA: Nossa cobertura gira em torno de 20%.

2. Para o equipamento TIPO IV (scanner) é citado como referencia o equipamento Avision AV186+, porem o mesmo foi descontinuado há alguns anos e o seu sucessor é o AD230U no entanto há mudanças em algumas características como a fonte de luz LED no lugar da antiga CCFL, a tecnologia CIS no lugar da CCD, a memória que passou a ser de 128MB e a compatibilidade que é a partir do Win XP. Outras características tornam o AD230U superior, como maior capacidade de folhas no ADF, ciclo diário superior, acomodação de documentos mais largos no ADF entre outros, será aceito o modelo superior que lhe sucedeu?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA: Sim, será aceito o modelo superior que neste caso é o Avision AD230U.

Dessa forma, o Pregoeiro entende que os esclarecimentos foram devidamente prestados pela Área da Tecnologia da Informação do CRCRS.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2018.

Romoaldo Barros da Silva
Pregoeiro